

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da filha THAIS DE DEUS TORRES; e da cônjuge ALBA ROSANA DE DEUS LIMA TORRES, dependentes de "Charles Torres Santos".

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 2023.0707872R1, onde se verificou que o segurado Charles Torres Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 4135, titular de cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, falecido em 11 de novembro de 2022, deixou na qualidade de dependente sua filha, THAIS DE DEUS TORRES e sua cônjuge ALBA ROSANA DE DEUS LIMA TORRES;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a THAIS DE DEUS TORRES, portadora do CPF nº [REDACTED] e a ALBA ROSANA DE DEUS LIMA TORRES, portador do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.526,53 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 20 % (vinte por cento), perfazendo 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21134AD183301F873FEAE8483B912906

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 023/2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
PENSÃO POR MORTE em favor da cônjuge
ELOINA DOS SANTOS SOUZA, dependente de
“Ernane Souza”.*

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.07.07922P**, onde se verificou que o segurado Ernane Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 2134, titular de cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 08 de fevereiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua cônjuge, ELOINA DOS SANTOS SOUZA;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a ELOINA DOS SANTOS SOUZA, portadora do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.773,85 (um mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60 % (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/Ba, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21134AD183301F873FEAE8483B912906

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 024/2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
PENSÃO POR MORTE em favor da companheira
FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, dependente
de "Atilano Lopes Placido".*

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.07.07909P**, onde se verificou que o segurado Atilano Lopes Placido, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 6012, titular de cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 21 de janeiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua companheira, FLORICE CERQUEIRA DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.424,95 (um mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60 % (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21134AD183301F873FEAE8483B912906

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 025/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da filha CLEIA MIRANDA SOUZA; e do cônjuge JOSE MARIA DOS SANTOS, dependentes de "Marinalva Miranda Matos dos Santos".

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.0707930P**, onde se verificou que a segurada Marinalva Miranda Matos dos Santos, servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 1765, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 06 de outubro de 2022, deixou na qualidade de dependentes sua filha, CLEIA MIRANDA SOUZA e seu cônjuge JOSÉ MARIA DOS SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a CLEIA MIRANDA SOUZA, portadora do CPF nº [REDACTED] e a JOSÉ MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.846,88 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 20 % (vinte por cento), perfazendo 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria que a segurada recebia até a data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente**

**Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21134AD183301F873FEAE8483B912906